

**ATO REALIZADO POR NOTÁRIO ESCRITURA PÚBLICA**  
**ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS**

----- No dia **quatro de dezembro de dois mil e vinte e três** perante mim, **Jorge Artur de Oliveira Lopes**, Notário, no meu Cartório, sito na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, número 3, Piso 2 - A/B, Oeiras, compareceu como outorgante: -----

----- **LUIS RODRIGUES MOREIRA**, solteiro segundo declara, maior, natural de Angola, residente na Rua Nuno Tristão, número 4, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, titular do cartão de cidadão com o número 12669595 4 ZW1 válido até 21.12.2027, emitido pela República Portuguesa, NIF 238724301, e -----

----- **TOMÁS DA CRUZ AGAMA DOS REIS**, solteiro segundo declara, maior, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, residente na Avenida do Brasil, número 171, 6º C, São Marcos, concelho de Sintra, titular do cartão de cidadão com o número 14224447 3 ZX3 válido até 04.01.2026, emitido pela República Portuguesa, NIF 249677768, que -----

----- Outorgam na qualidade, respetivamente de *Presidente e Vice-Presidente* da direção, em nome e representação da associação denominada "**CLUBE DE KUNG FU HONG LONG**", NIPC 506 211 053 com sede na Rua Professor Mota Pinto, número seis, na união de freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei pela ata número trinta e dois da reunião da assembleia geral de trinta de maio de dois mil e vinte e um, da qual consta a eleição para os órgãos sociais para o triénio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três, pelo auto de tomada de posse que consta de ata avulso da reunião da assembleia geral de trinta de maio de

dois mil e vinte e um e pela ata número trinta e quatro da reunião da assembleia geral de dois de abril de dois mil e vinte e três, de **que arquivo** públicas-formas. ---

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.-----

----- **DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM:**-----

----- Que a sua representada é uma associação, constituída por escritura outorgada em oito de julho de dois mil e dois, exarada a folhas 52 do livro de notas número 47-M, do extinto Décimo Cartório Notarial de Lisboa, e que se rege pelos estatutos constantes do referido ato, alterados por escritura outorgada no extinto Cartório Notarial em Oeiras, da Notária Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, em dois de abril de dois mil e treze, exarada a folhas 29 do respetivo livro de notas 66.-----

----- Que, na referida reunião da Assembleia Geral da Associação realizada em dois de abril de dois mil e vinte e três, foi por unanimidade deliberado alterar o artigo 7.º dos estatutos.-----

----- Que por esta escritura e em cumprimento de tal deliberação, **alteram** os estatutos da associação, dando nova redação ao número quatro do artigo sétimo, passando a redação atualizada daquele a ser a constante do documento complementar, **que arquivo**, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura neste ato.-----

----- **Adverti os outorgantes:**-----

----- Da obrigatoriedade de promover a inscrição deste ato no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.-----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. -----

- his nome
- Tomada

O qto é o,   
 ~~Está li... L~~

cont: PL 3666/2023   
 ~~⇒~~

Ap 1

lv  
100024

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que integra a escritura outorgada em quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas número 25-C, do Cartório Notarial, em Oeiras, do Notário Jorge Artur de Oliveira Lopes. -----

## **CLUBE DE KUNG FU HONG LONG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação e Sede)**

1 - A Associação adopta a denominação de CLUBE DE KUNG FU HONG LONG, e tem sede na Rua Professor Mota Pinto, número seis, na freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras. -----

2 - Por deliberação da Direcção a sede social da associação poderá ser deslocada para qualquer local do território nacional. -----

##### **Artigo 2º**

###### **(Fins, Duração e Funcionamento)**

1 - A Associação constitui-se por tempo indeterminado. -----

2 - São fins da Associação a promoção cultural, desportiva e recreativa bem como o ensino e a difusão das artes marciais e desportos de combate. -----

3 - O funcionamento da Associação será estabelecido no Regulamento Interno Geral. ---

##### **Artigo 3º**

###### **(Património da Associação)**

Constitui o património da Associação as quotizações dos associados, os donativos e subsídios atribuídos, doações, heranças e legados, outros bens e serviços entregues à mesma e os proventos da sua atividade. -----

##### **Artigo 4º**

###### **(Filiações)**

A Associação pode filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com afinidades com os seus fins, bem como constituir entidades autónomas para prossecução dos

mesmos, desde que nestas últimas detenha, de forma inalienável, competência para orientar as respectivas actividades. -----

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

### **Artigo 5º**

#### **(Órgãos)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico. -----

### **Artigo 6º**

#### **(Assembleia Geral)**

- 1 - Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nas condições que serão instituídas no Regulamento Interno Geral. -----
- 2 - Mesa da Assembleia Geral será composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos por escrutínio secreto. -----

### **Artigo 7º**

#### **(Convocação e Reunião)**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada pelo seu Presidente, ou nos termos previstos na lei. -----
- 2 - O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Associação poderão convocar extraordinariamente a Assembleia, pela forma prevista na lei, quando justificadamente se levantem assuntos de sério interesse para a Associação. -----
- 3 - Podem igualmente convocar a Assembleia Geral os associados nos termos legais. ----
- 4 - A assembleia geral também pode ser convocada, nos termos previstos na lei, através de publicação de aviso no sítio do clube na internet e através de correio eletrónico com recibo de leitura. -----

### **Artigo 8º**

#### **(Direcção)**

- 1 - A Direcção da Associação é composta por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral. -----
- 2 - O mandato da Direcção é de três anos. -----



3 — A Associação é representada por duas pessoas designadas pela Direcção. -----

### **Artigo 9º**

#### **(Conselho Fiscal)**

1 - O Conselho Fiscal da Associação é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos por escrutino secreto, pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de três anos. -----

2 - Compete ao Conselho Fiscal verificar as contas e os relatórios anuais da Associação, fiscalizar os actos financeiros. -----

3 - O Conselho Fiscal reunirá a convocação do seu Presidente ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente por solicitação de algum dos outros órgãos da Associação. -----

### **Artigo 10º**

#### **(Conselho Técnico)**

1 - O Conselho Técnico é composto, em número ímpar, por um Presidente e por membros ordinários ou honorários, designados por este. -----

2 - A Assembleia Geral e a Direcção podem propor membros para integrarem o Conselho Técnico. -----

3 - É requisito obrigatório para adquirir a qualidade de membro do Conselho Técnico a reconhecida idoneidade e conhecimentos específicos nas matérias da competência deste Conselho, as quais serão fixadas no Regulamento Interno Geral. -----

4 - O cargo de Presidente do Conselho Técnico é de nomeação vitalícia, apenas cessando com a renúncia, e é atribuído ao associado fundador Dr. Mário Jorge Lameiras Marques.-

### **Artigo 11º**

#### **(Convocação, reunião e competência)**

1 - O Conselho Técnico reúne por convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

2 - As deliberações do Conselho Técnico são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto efectivo de qualidade. -----

3 - Compete ao Presidente a distribuição de funções pelos membros do Conselho Técnico

4 - São da exclusiva competência do Conselho Técnico todos os assuntos respeitantes à actividade desportiva e à prática e ensino da arte, desenvolvidas pela Associação, bem como o respectivo método, e ainda das condições para as mesmas actividades. -----

5 - Compete ainda ao Conselho Técnico, para além do que for estabelecido no Regulamento Interno Geral: -----

a) Elaborar e fazer aprovar o Regulamento Interno Geral e suas alterações; -----

b) Elaborar e fazer aprovar o Regulamento Disciplinar da Associação e suas alterações; -

c) Dar parecer sobre as alterações aos presentes Estatutos; -----

d) Dar parecer sobre a filiação em organismos nacionais e internacionais; -----

e) Dar parecer sobre a dissolução da Associação; -----

f) Propor à Assembleia Geral a substituição dos membros da Direcção, em casos devidamente justificados. -----

6 - Os pareceres previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior revestem natureza vinculativa. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **Artigo 12º**

##### **(Associados)**

1 - Os associados da Associação podem ser ordinários ou honorários. -----

2 - Serão associados ordinários todas as pessoas individuais ou colectivas, propostos por um associado, que aceitem os estatutos e os regulamentos da Associação. -----

3 - Serão associados honorários as pessoas individuais ou colectivas propostos pela Direcção, sob parecer do Conselho Técnico e aprovados pela Assembleia Geral. -----

##### **Artigo 13º**

##### **(Direitos e Deveres dos Associados)**

1 - São deveres dos associados, entre outros: -----

a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação e colaborar com esta em todas as tarefas e actividades; -----

b) Cumprir as regras estatutárias e regulamentares em vigor na Associação; -----

c) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral; -----

d) Acatar as decisões dos órgãos da Associação; -----

e) Cumprir os demais deveres fixados na lei ou nos regulamentos da Associação. -----

2 - São direitos dos associados, entre outros: -----

13 ←

- a) Participar nas actividades da Associação; -----
  - b) Votar e ser votado para os órgãos dirigentes; -----
  - c) Beneficiar das acções organizadas pela Associação; -----
  - d) Os demais que forem instituídos pelos órgãos competentes; -----
- 3 - Os associados honorários não são obrigados ao pagamento de quotas, excepto as mensalidades da prática de quaisquer modalidades. -----

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º**  
**(Regime Transitório)**

Em caso de vacatura de número significativo de cargos nos órgãos sociais, e até à realização da assembleia eleitoral, a Associação será dirigida em todos os assuntos que lhe digam respeito e representada por uma Comissão composta pelo Presidente do Conselho Técnico e por um associado fundador designado por aquele.

*Luís Moreira*

*Tomás Reis*

*O estéril.*

*←*